**LEI Nº 5.668, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***PROGRAMAS******(...)***

Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química

OBJETIVOS***(...)***

Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município”

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

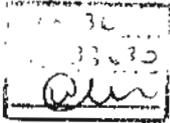
“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***(...)***

“Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.”



(Lei nº 5.668/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

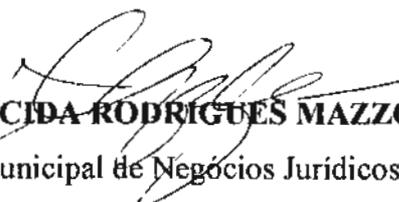


Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

37
37030
PLW

CONVÊNIO n°, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.



II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS –
CEAD**